



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) n° 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres.

As alterações, que se encontram nos arts. 2° a 5° da proposição, são as seguintes:

- Definição dos conceitos de: ameaça, desastre, estado de calamidade pública, plano de contingência, prevenção, preparação, proteção civil, recuperação, resposta, risco de desastre, situação de emergência e vulnerabilidade;
- Estabelecimento de periodicidade anual para a revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- Especificação dos órgãos setoriais das três esferas de governo que compõem o SINPDEC;
- Acréscimo dos seguintes objetivos à PNPDEC: desenvolver estratégias, instrumentos e medidas; promover o fortalecimento das organizações integrantes do SINPDEC; promover a qualificação dos agentes de defesa civil; garantir a





- participação da sociedade civil; e realizar intercâmbio internacional de informações;
- Acréscimo das seguintes competências federais: reconhecer situações de emergência e estado de calamidade pública; apoiar técnica e financeiramente os entes subnacionais; fomentar a pesquisa sobre eventos climatológicos e meteorológicos; e promover conferência bianual;
 - Acréscimo de competência municipal para elaborar e implantar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, tipificando-se como improbidade administrativa a omissão;
 - Previsão de implantação de sistema complementar de monitoramento pelos municípios com capacidade para tanto;
 - Diretriz de criação de serviço de bombeiros voluntários pelos municípios que não contem com Corpo de Bombeiros Estadual;
 - Acréscimo das seguintes competências para o CONPDEC definir: protocolos de prevenção e alerta; parâmetros de monitoramento e infraestrutura de medição e acompanhamento; e critérios para pagamento de aluguel social às vítimas;
 - Previsão de que eventual transferência de comunidades atingidas seja acompanhada de equipe multidisciplinar;
 - Previsão de apoio da União aos entes subnacionais e dos estados aos municípios, quando a situação ultrapassar as respectivas capacidades;
 - Previsão de acompanhamento concomitante das decisões tomadas pelos agentes de todos os entes da Federação durante a vigência de estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - Determinação de que o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil seja elaborado no prazo de um ano da publicação da lei proposta.

A cláusula de vigência estabelece a imediata aplicação da lei.

Na justificação, o Senador Jorginho Mello, autor da proposição, informa que seu texto reproduz o PL nº 2.978, de 2011, da Comissão Especial sobre Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas, constituída na Câmara dos Deputados depois dos desastres ocorridos na Região Serrana do Rio de Janeiro em 2011.





Esse projeto constituiu a base da Medida Provisória nº 547, de 2011, que se converteu na Lei nº 12.608, de 2012, conhecida como Estatuto de Proteção e Defesa Civil. O autor considera, entretanto, que importantes partes do projeto deixaram de ser incorporadas à Lei, deficiência que pretende corrigir com o PL nº 692, de 2019.

Embora considere que o Estatuto representa um grande avanço, por inserir a prevenção na gestão de desastres, que até então estava focada apenas em resposta e recuperação, entende que a população brasileira não está mais preparada e que a gestão ambiental não fortaleceu a resiliência dos ecossistemas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente (CMA), Assuntos Sociais (CAS) e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Na CMA foi aprovado parecer favorável à matéria.

II – ANÁLISE

Eventos climáticos extremos, em especial aqueles relacionados a instabilidades atmosféricas severas, que desencadeiam inundações, vendavais, tornados, granizos e secas, entre outros desastres, têm um evidente impacto nas condições de vida das populações atingidas, inclusive no que diz respeito à proteção e à defesa da saúde. Por essa razão, compete a esta Comissão, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre o PL nº 692, de 2019.

Como informa a justificção do projeto, seu texto tem origem no PL nº 2.978, de 2011, aprovado pela Comissão Especial sobre Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas, constituída na Câmara dos Deputados em 2011. Seu objetivo essencial é incluir na Lei nº 12.608, de 2012, também inspirada por aquela proposição, dispositivos que deixaram de ser incorporados.

Não há dúvida de que se trata de uma iniciativa que reúne méritos indiscutíveis.

Porém, a legislação que disciplina a defesa civil já foi substancialmente alterada pela Lei nº 12.983, de 2014, que é posterior à proposição original, e o SINPDEC já acumula treze anos de experiência desde





sua criação. Como resultado, a maior parte das alterações propostas já se encontra contemplada na legislação vigente ou em sua regulamentação.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **reconhecimento da prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 692, de 2019, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

